



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

TERMOS CONTRATUAIS PARA FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI E GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

Carta Convite número 02/2023

Número de contrato _____

PREÂMBULO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Av. Prefeito Waldemar Calvo, Nº 2325, centro, Tarabai, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 02.654.335.0001/59, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador José Marcos Barbosa, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 34.024.322-3 e CPF Nº 222.814.518-10 residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Gomes dos Santos, 1062, Jardim Bela Vista, na cidade de Tarabai(SP) doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS - Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 00.165.960/0001-01 - com sede à Rua João Pessoa, 1.183, Térreo, Andar 1 e 2 - Bairro Velha - Blumenau/SC, neste ato representada pelo seu Diretor Estadual, SR. ROBERLEI CÉSAR FERNANDES, brasileiro, estado civil Casado, portador do Documento de Identidade RG nº 19.817.393-3 SSP/SP e do CPF nº 056.748.998-71, denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Carta Convite nº 002/2023**, têm entre si justo e avençado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Compreende o objeto do presente termo de contrato a Contratação de uma empresa especializada visando fornecimento de licença de uso de programa de informática, mediante locação, por tempo determinado, bem como, com disponibilização de provedor em nuvem, conversão, manutenção e treinamento destes, contendo atendimento e suporte técnico, contendo ainda modulo de administração orçamentária e financeira contabilidade e planejamento(LOA), modulo de compras e licitações – referente a fase IV do Audep e Pregão Eletrônico, modulo de compras e materiais, modulo de patrimônio NBCASP, modelo de gestão de pessoal e recursos humanos, modulo portal transparência, provedor de nuvem pública para 2(dois) usuários simultâneos dos Softwares de acordo com as condições estabelecidas no anexo I do edital de licitação, que integra o presente Contrato, e, na proposta apresentada pela contratada na licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO

2.1 - Os softwares deverão ser instalados pela contratada, na sede da CONTRATANTE, sito a Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325, Centro, Tarabai(SP),



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta e o disposto no ANEXO I item E do edital.

2.2. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento (Disco rígido de 500 GB, Sistema Operacional Windows 7, plataforma multiusuário, 4 GB memória RAM). A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos a serem tratados antes da realização dos trabalhos.

2.3. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas pela CONTRATANTE. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software* ou um novo treinamento aos mesmos servidores ou novos servidores contratados será objeto de proposta específica a serem tratadas com antecedência.

2.4. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* à alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas, ou, ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

2.4.1. Para cumprimento da letra b, do item 2.4., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

2.5. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

quando solicitado será tratado com antecedência por meio de chamado e acordados valores a serem cobrados caso seja necessário.

2.6 Todas as despesas referentes ao atendimento técnico caso seja necessário serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES, conforme custos definidos com antecedência, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

2.7. Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

2.8. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

2.9. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

2.10 Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL MENSAL.

2.11. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.12. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

2.13 A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em emvidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

2.14. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

3.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato e emissão da ordem de serviço, a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação dos sistemas. O prazo máximo para que os sistemas estejam totalmente implantados e plenamente operante em todas suas funções, e, com todos os dados convertidos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do termo de contrato, os serviços deverão ser iniciados pela contratada somente após a emissão da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTO TÉCNICO E SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO

4.1 ATENDIMENTO TÉCNICO

4.1.1 Quando solicitado, atendimento técnico para esclarecimento de dúvida, identificação e resolução de problemas, suscitadas pelos funcionários da administração municipal, ligados diretamente ao uso do sistema o prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos é de 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação por parte da CONTRATANTE, em caso da necessidade de visita de técnico(s), este prazo será de 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado. Para a prestação do atendimento técnico, será exigido durante todo o período contratual, além do atendimento “help desk” (via telefone), que a licitante possua um sistema disponível através da rede mundial de computadores (internet) para abertura de chamados técnicos, de qualquer natureza, que possibilite o acompanhamento do status do referido chamado através do número de protocolo. Este serviço deverá ficar disponível no horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Em contrapartida, PELO VALOR MENSAL dos softwares descritos abaixo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA R\$ 5.341,00 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS), valor esse que permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, os preços unitários serão de;

<u>Valor Unitário mensal</u>	
3.1 - Provedor de Nuvem Publica para 02 usuários simultâneos	R\$ 968,00
3.2 - Módulo de Administração Orçamentária e Financeira Contabilidade, Tesouraria e Planejamento (LOA);	R\$ 564,00
3.3 - Módulo de Compras e Licitações, Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Compras Públicas.	R\$ 1.183,00
3.4 - Módulo de Compras e Materiais - Almoxarifado;	R\$ 338,00
3.5 - Módulo de Patrimônio – NBCASP	R\$ 338,00
3.6 - Módulo de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, AUDESP – Fase III, Portal do Servidor Contracheque web, Medicina do Trabalhador Registro SMT e e-Social	R\$ 1729,00
3.7 - Módulo Portal da Transparência	R\$ 221,00

5.2 - PELO VALOR A SER PAGO MENSALMENTE referente Instalação, Conversão e Treinamento os softwares descritos abaixo, a CONTRATANTE pagará à



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

CONTRATADA R\$, valor esse que será pago em única parcela após implantação os valores unitários serão de;

Valor Implantação, Conversão e treinamento	
3.1 - Provedor de Nuvem Publica para 02 usuários simultâneos	R\$
3.2 - Módulo de Administração Orçamentária e Financeira Contabilidade, Tesouraria e Planejamento (LOA);	R\$
3.3 - Módulo de Compras e Licitações, Pregão Eletrônico e Portal Nacional de Compras Públicas.	R\$ 750,00
3.4 - Módulo de Compras e Materiais - Almoxarifado;	
3.5 - Módulo de Patrimônio – NBCASP	
3.6 - Módulo de Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, AUDESP – Fase III, Portal do Servidor Contracheque web, Medicina do Trabalhador Registro SMT e e-Social	R\$ 750,00
3.7 - Módulo Portal da Transparência	

5.3 - **O VALOR GLOBAL** da contratação para Locação, conversão, implantação e treinamento de pessoal, para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 65.592,00 (SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

6.1 – Quando solicitado atendimento técnico ou assessoria será cobrado as despesas de transporte, alimentação e estadia se necessário decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, serão reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 – Do valor mensal, os pagamentos serão efetuados sempre no vigésimo dia do mês seguinte.

7.2 – Do valor conversão, implantação e treinamento, os pagamentos serão efetuados no vigésimo dia do mês seguinte a emissão da NF.

7.3 – Do valor do atendimento, suporte técnico e assessoria, os pagamentos serão efetuados 15 dias após atendimento e emissão da nota fiscal.

7.4 - O pagamento será efetuado na modalidade de Boleto Bancário ou na sua falta como ordem de pagamento bancária, tendo a **CONTRATADA** indicado para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

7.5 - Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por falta da **CÂMARA**, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE

8.1 - No caso de renovação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 24/ABRIL/2023, e se expirando em 23/ABRIL/2024.

9.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE este contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada.

9.3 - Toda renovação/alteração contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FUNCIONAMENTO

10.1 - O objeto do contrato será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e perfeito funcionamento do mesmo, e consequente aceitação.

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os softwares fornecidos/instalados com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença no funcionamento, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

11.2 - Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor estimado de R\$ 65.598,00 (SESSENTA E CINCO MIL QUINHENTOS NOVENTA E OITO REAIS), será empenhado na dotação 010310001.2.001.3390.40.00.00 – Serviços de Tecnologia.

11.3 - Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - São obrigações da contratada, além daquelas implícitas nas cláusulas do edital, anexos e termo de contrato:

12.1.1 - Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

12.1.2 - Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias durante a Implantação e conversão.

12.1.3 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas.

12.1.4 - Ministras palestras e treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do sistema.

12.1.5 - Prestar manutenção aos sistemas.

12.1.6 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital de licitação, anexos e termo de contrato.

12.1.7 - Manter sigilo absoluto das informações processadas.

12.1.8 - prestar toda assistência na operação dos sistemas;

12.1.9 - orientação e treinamento aos usuários do sistema;

12.1.10 - auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação desde que a CONTRATANTE mantenha "back-ups" adequados para satisfazer as necessidades de segurança;

12.1.11 - substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

12.1.12 - manter os sistemas contratados, em perfeito estado de funcionamento.

12.2 - São obrigações da contratante:

12.2.1 - Pagar a contratada, o valor pactuado, nas datas avençadas.

12.2.2 - Fornecer a contratada o acesso aos terminais e arquivos para a conversão dos dados atualmente em uso pelo software atual da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

13.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato A CÂMARA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3.1 - advertência;

13.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

13.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1.3 desta cláusula.

13.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

13.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 13.3, subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

13.4 - O atraso injustificado na instalação completa do software, correção de seu funcionamento, prestação de assistência técnica preventiva/corretiva, e demais obrigações resultantes da presente contratação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 7.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor total contratado.

13.5 - As sanções previstas nos itens 13.1, 13.2, 13.3, 13.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 7.666/91.

14.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 7.666/91.

14.3 - Ocorrerá ainda a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) – não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) – lentidão na execução dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) – cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) – concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) – paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) – razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela **CONTRATANTE**;
- i) - ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Prefeito Waldemar Calvo, nº 2325 fone: (018) 3289-1155

CEP 19.210.000 CNPJ 02 654 335/0001 - 59 contato@camaratarabai.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 7.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Câmara Municipal de Tarabai-SP, 20 de Abril de 2023.



José Marcos Barbosa
Presidente



GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS –
representada ROBERLEI CÉSAR FERNANDES,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____